



LEI N.º 8.597, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à extinção da Fundação Educacional Agrícola de Santo Antônio da Patrulha (FEASA), com a transferência do respectivo patrimônio ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional Agrícola de Santo Antônio da Patrulha (FEASA), instituída pela Lei Municipal n.º 1.559, de 15 de abril de 1980, com alterações posteriores.

Parágrafo único. A efetivação da extinção se dará pela baixa dos atos constitutivos da Fundação junto aos competentes órgãos de registro.

Art. 2.º Extinta a FEASA na forma autorizada no art. 1.º desta Lei, o Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes.

Art. 3.º Extinta a FEASA, todo o seu patrimônio, conforme levantamento realizado pela Comissão designada pela Portaria n.º 1.538, de 2 de outubro de 2018, constante em processo administrativo próprio, reverterão ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

§1.º Os bens imóveis serão recebidos pelo Município como bens dominicais, podendo assim, respeitadas as formalidades legais, serem alienados ou afetados à destinação de interesse público.

§2.º A destinação dos bens, para utilização pelas Secretarias Municipais, ocorrerá por meio de Decreto Municipal.

Art. 4.º Extinta a FEASA ficam extintos todos os Planos de Empregos, Funções e Salários hoje existentes.



Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento municipal, para realocar os recursos orçamentários da entidade extinta, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

§1.º Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

§2.º Eventuais obrigações financeiras serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7.º Ficam revogadas as seguintes normas municipais:

- I - Lei Municipal n.º 1.559, de 15 de abril de 1980;
- II - Lei Municipal n.º 2.715, de 19 de outubro de 1993;
- III - Lei Municipal n.º 7.047, de 5 de março de 2014;
- IV – Decreto Municipal n.º 542, de 15 de abril de 1980; e
- V - Decreto Municipal n.º 8.026 de 5 de outubro de 1998.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças